

MEMORANDO Nº 040 / 2026

A Sua Excelência o Senhor
ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

Assunto: Apresentação de Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 023/2026 para fins de adequação jurídica e regimental.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Despacho Jurídico Preliminar de Conformidade emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que apontou óbices à tramitação do Projeto de Lei nº 023/2026 (Campanha "Tampinha da Inclusão"), sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o respectivo Projeto de Lei Substitutivo, nos termos delineados pelo Art. 94 do Regimento Interno.

Informo a Vossa Excelência que a proposição originária foi integralmente reestruturada, encontrando-se agora plenamente adequada aos preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes.

A nova redação afasta as ressalvas anteriormente apontadas mediante as seguintes alterações fundamentadas:

1. Saneamento do Vício de Iniciativa (Constitucionalidade):

O texto original impunha obrigações administrativas e logísticas diretas ao Poder Executivo (como o gerenciamento de coleta e fornecimento de recipientes), o que configurava inconstitucionalidade por invasão de competência e iniciativa privativa da Prefeita, violando o Art. 20-I da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Na nova redação (Substitutivo), os comandos imperativos foram suprimidos e substituídos por normas de caráter estritamente autorizativo e programático ("o Poder Executivo poderá firmar parcerias"), respeitando a separação dos poderes e afastando o óbice de recusa liminar previsto no Art. 106, inciso II, do Regimento Interno.

2. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

O projeto primitivo criava despesas públicas não previstas para a municipalidade.

Ao retirarmos a obrigatoriedade de aquisição de coletores e custeio logístico, repassando o caráter da campanha para a adesão voluntária e parcerias com a iniciativa privada e o terceiro setor, descaracterizou-se a criação de despesa obrigatória de caráter continuado. Por conseguinte, torna-se



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

inexigível a apresentação prévia do estudo de impacto orçamentário-financeiro, suprindo a ilegalidade apontada com fulcro nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Diante do exposto, restando sanados todos os vícios de inconstitucionalidade, inépcia técnica e incompatibilidade fiscal apontados no Despacho Jurídico, a proposição encontra-se apta para deliberação.

Requeiro o recebimento formal deste Projeto de Lei Substitutivo, a sua leitura no Expediente da próxima Sessão e o seu regular prosseguimento, com a imediata remessa à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para manifestação obrigatória, conforme imperativo do Art. 57, § 3º, do Regimento Interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 16 de abril de 2026.

DAMARES DE SALES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº / 2026

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

EMENTA: “INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL “TAMPINHA DA INCLUSÃO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Extremoz/RN, a Campanha Municipal "Tampinha da Inclusão", de caráter educativo, socioambiental e solidário.

Parágrafo único. A campanha de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade promover a arrecadação voluntária de tampas plásticas recicláveis, cuja destinação e conversão financeira serão revertidas para a aquisição e doação de equipamentos de acessibilidade, em especial cadeiras de rodas, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com empresas privadas, organizações não governamentais (ONGs), associações de catadores de materiais recicláveis, instituições de ensino, condomínios, igrejas e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º A participação na Campanha "Tampinha da Inclusão" dar-se-á de forma estritamente voluntária.

§ 1º Os pontos de coleta poderão ser instalados em locais de grande circulação de pessoas, órgãos públicos e estabelecimentos privados, mediante anuência prévia dos respectivos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

§ 2º Caberá às entidades parceiras, quando houver, o auxílio na logística de recolhimento, triagem e encaminhamento do material arrecadado às indústrias de reciclagem.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo os critérios de cadastramento das entidades beneficiárias e a sistemática de distribuição dos equipamentos de acessibilidade adquiridos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante recursos provenientes de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 16 de abril de 2026.

DAMARES DE SALES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial estimular a consciência ambiental atrelada à responsabilidade social no Município de Extremoz. A Campanha "Tampinha da Inclusão" propõe a arrecadação voluntária de tampas de materiais plásticos (refrigerantes, água, produtos de higiene e limpeza) para que, por meio da reciclagem, os valores obtidos sejam revertidos na aquisição de cadeiras de rodas e outros equipamentos de acessibilidade.

A união entre a sustentabilidade e a solidariedade é uma ferramenta poderosa de transformação social. Ao incentivarmos o descarte correto do plástico, evitamos que toneladas de resíduos poluam o nosso meio ambiente, entupam bueiros ou cheguem aos oceanos. Simultaneamente, convertemos esse passivo ambiental em um ativo de imenso valor humano: a devolução da mobilidade, da dignidade e da qualidade de vida a cidadãos extremozenses com deficiência que não possuem condições financeiras de adquirir uma cadeira de rodas.

A proposição foi devidamente readequada aos ditames de técnica legislativa e constitucionalidade, assumindo um caráter autorizativo e cooperativo, permitindo que o Poder Público una forças com condomínios, escolas, comércios, igrejas e ONGs, sem gerar imposição de despesas obrigatórias não previstas.

Certa da sensibilidade dos Nobres Pares para com as causas da inclusão social e da proteção ambiental, solicito a aprovação desta importante matéria.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 16 de abril de 2026.



DAMARES DE SALES
VEREADORA